DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Gabarito 2
Convocação 2
Outros Atos 3

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Pauta das Sessões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

EDITAL RETIFICAÇÃO DO GABARITO

A Prefeitura Municipal de Itajobi/SP, através da Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, RETIFICA o GABARITO abaixo, referente ao Processo Seletivo Nº 005/2022, após análise e deferimento de recursos.

FUNÇÃO	Nº QUESTÃO	ALTERAÇÃO PROMOVIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS	24	Mudança de Alternativa para “C”
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	23	Mudança de Alternativa para “D”

* Conforme Edital do Processo Seletivo no item *12.2.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuí- dos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.*

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajobi/SP, 14 de janeiro de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

.....

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Concurso Público Nº 002/2022

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI, através do Prefeito, Sr. Sidiomar Ujaque, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2022, para comparecerem até o dia **20 de janeiro de 2023**, **àRua Cincinato Braga nº 360, Centro, neste município de Itajobi**, **no horário das 09:00 às 16:00 hrs**, munido dos documentos pessoais (CPF e RG) para retirarem a lista de documentos a serem providenciados para a respectiva avaliação médica e, se apto, para a realização da respectiva posse.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO I - BRAÇAL

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
19	JONATHAN ZATTI	8972
20	GUILHERME ARANHA	8535
21	LEONAN W. DE SOUZA	7896
22	JEANDER ABEGE	8227
23	VALMIR MIGUEL DE DEUS	9578
24	MURILO DAMIANI PENIANI	7933

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ESCOLAR

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
14	TAINARA NATALIA BASSAN	7963
15	MARIA DONIZETE FERREIRA DA SILVA	9604
16	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	9341
17	LETICIA MARA ANIQUIARICO	9660

O não comparecimento do candidato na data e local estabelecidos será considerado como desistência e convocado, a critério da Administração, o próximo candidato, se houver.

Itajobi, 16 de janeiro de 2023

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Atilio Bastreghi, nº30 – Bairro Jd dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644 / Fax 3546-2173
educacao@itajobi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SE Nº 02/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Normatiza critérios para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Itajobi.

GLAUCI RODRIGUES PASTRE, Diretora Municipal de Educação e Cultura de Itajobi, no uso de suas atribuições legais considerando, que a equipe gestora de cada unidade escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho realizado na escola em conformidade com as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico coletivo (HTPC) referem-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas, presenciais ou a distância, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, reuniões pedagógicas, planejamento semanal de atividades, orientação técnico-profissional e assuntos de ordem administrativa em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a prática docente. Pode ocorrer na Unidade Escolar e/ou em outros locais devidamente justificados pela Unidade Escolar e/ou Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A HTPC é parte integrante da jornada semanal de trabalho do professor da educação básica tendo a seguinte distribuição:

02 (duas) horas para os docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

02 (duas) horas-aula para os docentes do Ensino Fundamental Anos Finais, Centro Municipal de Complementação Educacional e Educação de Jovens e Adultos;

Art. 2º - A coordenação e o acompanhamento da frequência do professor durante as atividades da HTPC é atribuição do Coordenador de Unidade em conjunto com o Gestor de Unidade e com Gestor Adjunto de Unidade.

Parágrafo único– Cada unidade escolar deve desenvolver a HTPC em dia e horário preestabelecido pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Unidade Escolar	Dia da Semana	Horário
EMEI PROFESSORA SHIRLEY APARECIDA FURLAN ALEIXO	QUARTA-FEIRA	17h20minàs 19h20min
EMEI MAGDALENA CARPI BEGGIATO	TERÇA-FEIRA	17h20min às 19h20min
EMEIF JESUS MENINO	SEGUNDA-FEIRA	17h20min às 19h20min
EMEF INÁCIO DA COSTA	TERÇA-FEIRA	18hàs 20h
EMEIF JOSÉ CARDOSO DE MATTOS	SEGUNDA-FEIRA	18h às 20h
EMEF INSPETORA MARIA APPARECIDA NELLI	TERÇA-FEIRA	18h às 19h40min
EMEJA PROFª. MARIA CONCEIÇÃO CARVALHAES DUARTE	TERÇA-FEIRA	17h10min às 18h50min
CENTRO MUNICIPAL DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL HERMES BOVAROTTI JÚNIOR	TERÇA-FEIRA	17h às 18h40min

Art. 3º - A HTPC de forma presencial deverá ocorrer no horário e dia estipulado anualmente, de forma ininterrupta, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre o término da jornada de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Atilio Bastreghi, nº30 – Bairro Jd dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644 / Fax 3546-2173
educacao@itajobi.sp.gov.br

trabalho e início das atividades de trabalho pedagógico coletivo. Para os professores da EJA (I e II segmento), não há necessidade de intervalo.

§1º As unidades escolares deverão organizar apenas 1 (um) agrupamento de HTPC semanal.

§2º O professor ou integrante de equipe de gestão escolar com acúmulo de cargo, ou seja, com dois vínculos na Rede Municipal de Ensino de Itajobi, deverá cumprir dois momentos de HTPC, garantindo o cumprimento da jornada semanal de trabalho, em consonância com o Artigo 27-A do Estatuto do Magistério Público Municipal.

I- Para validar a frequência da HTPC realizado dentro da unidade escolar o professor deverá registrar o ponto digital;

II- Para validar a freqüência fora da unidade escolar, no caso de capacitações e formações disponibilizadas pelo sistema de ensino, sejam elas presenciais ou à distância, o professor deverá assinar lista de presença disponibilizada por sua unidade de atuação ou lista de presença digital disponibilizada pelo formador ou Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As HTPCs presencial e a distância realizar-se-ão em horário diferenciado do trabalho com alunos, sendo que o presencial poderá ocorrer no período diurno ou no período noturno, no horário compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda a quarta-feira, respeitando-se as regras descritas na presente Resolução.

Art. 5º - A HTPC poderá ocorrer em ambiente virtual de aprendizagem flexibilizando o dia preestabelecido para cada unidade escolar, bem como, horário e espaço para sua realização. Assim, as atividades poderão ocorrer a distância, desde que sejam agendadas previamente. Todas as ações serão definidas e comunicadas pela equipe gestora de acordo com o plano de formação disposto no Projeto Político Pedagógico ou pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - A decisão pelo HTPC por meio de ambiente virtual de aprendizagem ou à distância dar-se-á, através de cronograma prévio de agendamento entre a Diretoria Municipal de Educação e as plataformas de cursos do referido sistema de ensino contratado pela Prefeitura Municipal de Itajobi. Tais ações serão consideradas como formação em serviço e poderão ocorrer independente da adesão ou não ao formato “on-line” pela unidade escolar. A HTPC proposta e organizada pela Diretoria Municipal de Educação poderá substituir a HTPC planejado pela unidade escolar.

§1º - Aos professores que não possuem equipamentos com acesso à internet será garantida a possibilidade de realização das atividades propostas em equipamento da própria unidade escolar ou em Laboratórios de Informática de unidades escolares de Ensino Fundamental da rede de ensino.

§2º - Na semana em que a HTPC for realizada na modalidade a distância os membros da equipe gestora deverão cumprir seu horário de trabalho na unidade escolar, incluindo o horário de realização da HTPC, como habitualmente apontado em seu horário semanal.

Art. 6º - São dispensas legais do HTPC: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Prêmio (LP), licença gala, licença nojo, licença maternidade, Prêmio por Tempo de Serviço (PTS), falta abonada e fruição de TRE.

Art. 7º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) constituem o período destinado às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões entre professores, alinhamentos com equipe gestora, atendimento aos pais, participação em Conselhos de Escola, Conselhos de Classe/Série e em Associação de Pais e Mestres e demais ações formativas que farão parte do acompanhamento a ser realizado pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Atilio Bastreghi, nº30 – Bairro Jd dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644 / Fax 3546-2173
educacao@itajobi.sp.gov.br

equipe gestora, bem como as formações que poderão ocorrer através da Diretoria Municipal de Educação.

§1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor titular efetivo ou contratado, conforme Artigo 27-A do Estatuto do Magistério Público Municipal.

§2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) não poderão ser realizadas em intervalos e horários de repouso e/ou alimentação dos docentes sendo também vedada sua utilização para realização das atividades do HTPC à distância, e/ou quaisquer outras ações de cunho pessoal.

§3º - Outras formas de organização de ações formativas poderão ser realizadas por projetos autorizados pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 8º - Entende-se por HTPL as Horas de Trabalho Pedagógico Livre destinadas a atividades ou formações relacionadas às atribuições do cargo que ocupa, realizadas em local de livre escolha, sem a presença de alunos.

Parágrafo único - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor titular e efetivo ou contratado, conforme Artigo 27-A do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura e encaminhados para o Departamento de Recursos Humanos e Jurídico para parecer e considerações finais.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

GLAUCI RODRIGUES PASTRE
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Registrada e disponibilizada na Diretoria Municipal de Educação e Cultura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para a realização
de Sessão Legislativa Extraordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, no uso de suas atribuições legais, escudada nos termos do art. 15, incisos III da L.O.M, resolve tornar público e CONVOCAR toda a Edilidade deste Poder Legislativo, para a Sessão Legislativa Extraordinária que realizar-se à no dia 18/01/2023, ás 17:00 horas para deliberar o seguinte:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

P.L. Nº 197/2023 – ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 1117 DE 27 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA OS CONTRIBUINTES PORTADORES DE NEOPLASIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 198/2023 – ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 071 DE 08 DE MARÇO DE 1995, ALTERADA PELA LEI Nº 826 DE 24 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU DE 50% PARA OS CONTRIBUINTES APOSENTADOS E PENSIONISTAS PORTADORES DE UM ÚNICO IMÓVEL E RENDA BRUTA MENSAL DE ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 199/2023 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *(R$ 5.901.660,00).*

P.L. Nº 200/2023 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R$ 2.100.000,00).

P.L. Nº 201/2023 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R$ 1.137.345,72)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 16 de janeiro de 2023.

VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN
Presidente da Câmara

.....